



**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Processo Licitatório nº 32/2023**

**Concorrência nº 04/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transferência, reforma e instalação de reservatório metálico, com execução de base de concreto armado.**

Trata-se de RESPOSTA ao pedido de impugnação ao Edital da Concorrência 04/2023, e como se trata de avaliação técnica, que foi encaminhado ao setor de engenharia.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A Lei nº 8.666/93 é quem regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública, que delimita:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 06/11/2023. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

**2. DA IMPUGNAÇÃO**

Tendo em vista, a Impugnante, registrar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, demonstrando DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO:

Para a formação do valor de referência, usou-se a mediana da cotação de 03 empresas, no item 6.1.5 "Qualificação Técnica" do Edital, frisa-se que a empresa deverá ter "Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU" e profissional com "Certificado de Registro de pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU".

Caso as 03 empresas das cotações atendam os itens 6.1.5 (a, b e b1) do edital, a metodologia de formação de preço está "OK", está correta.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL**



Mas, se as empresas não tiverem a documentação necessária, a formação de preço está "INCORRETA", pois a fórmula deverá ser "PREÇO DE REFERÊNCIA = (MEDIANA + BDI)", onde uma empresa de engenharia executará a obra, conforme solicitado no edital.

Se as empresas citadas tiverem as documentações, solicitamos que o SAAE apresente e anexe a documentação no processo, ou deverá fazer novas cotações com empresas que consigam atender o edital na íntegra ou o SAAE deverá mudar a composição de preço da obra, aplicando-se o BDI.

Caso não seja atendido, diante do exposto, venho requerer a IMPUGNAÇÃO do EDITAL. Pois se trata de uma CONCORRÊNCIA com SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

### 3. DA ANÁLISE E DECISÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após análise feita pelo setor de engenharia, verificou-se que a fundamentação apresentada, foi considerada coerente, desta forma, a Presidente da CPL acata o pedido de impugnação e a licitação referente ao Processo nº 32/2023, Concorrência nº 04/2023 fica cancelada, tendo em vista que as correções necessárias no edital podem afetar substancialmente o processo licitatório.

A decisão tem em vista garantir a lisura e a transparência do processo licitatório e assegurar que todas as empresas interessadas possam participar em igualdade de condições, após as devidas correções no edital, assim, serão realizadas as devidas atualizações necessárias no edital e será realizado um novo processo licitatório, observando todas as regras e regulamentos aplicáveis.

Costa Rica, 25 de setembro de 2023.

Adriana Clicina da Silva  
Presidente da CPL